

Processo Administrativo 076/2025

Pregão Eletrônico 023/2025

Ata de Registro de Preços 065/2025

Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras , com sede na PC BARAO DE ALFENAS , nº 100 , Centro na cidade de São Thomé das Letras , CEP 37408000 , inscrita no CNPJ/MF N. 18 008 920/0001-11 , neste ato representado pelo seu , senhor DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA , portador do CPF N. 98487124615 , doravante denominada CONTRATANTE.

LUCAS FERREIRA UVIEDO 06779319643 , com sede na Rua Capitao Pedro Jose Martins(casa) , nº 60 - Bairro Centro , na cidade de São Thomé das Letras , CEP 37408000 , inscrita no CNPJ/MF N. 32 587 929/0001-55 , neste ato representada pelo senhor LUCAS FERREIRA UVIEDO , portador do CPF N. 06779319643 , E-MAIL INSTITUCIONAL: lucasuviedo@yahoo.com.br , doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025 , modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 076/2025 , homologado em 14/11/2025 , mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 023/2025 , seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 14/11/2025 , e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de sonorização automotiva, compreendendo a disponibilização de veículo equipado com sistema de som e operador devidamente habilitado, incluindo a gravação e produção dos anúncios, , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 023/2025 .

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
Serviço de sonorização automotiva, com veículo equipado e operador, incluindo a gravação e produção dos anúncios.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de sonorização automotiva, com veículo equipado e operador, incluindo a gravação e produção dos anúncios.	1.000,00 Horas	R\$ 96,00	R\$ 96.000,00
Total Lote 1		x1	R\$ 96.000,00

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso:

Dotação serviço Departamento de esportes: 462/1500

Dotação serviço Departamento de Infraestrutura: 395/1500

Dotação serviço Departamento de Saúde: 278/1621

Dotação serviço Departamento de Vigilância: 319/1621

Dotação serviço Departamento de Saúde (livre): 266/1500

Dotação serviço Departamento de Cultura: 223/1500

Dotação serviço Departamento de Cultura: 228/1500

Dotação serviço Departamento de Cultura: 243/1500

Dotação serviço Departamento de Cultura: 248/1500

Dotação serviço Departamento de Turismo: 620/1500

Dotação serviço Departamento de assistência social: 477/1500

Dotação serviço Departamento de assistência social: 452/1660 e 452/1500

Dotação serviço Departamento de assistência social: 579/2660

Dotação serviço Departamento de assistência social: 562/1660 e 562/1500

Dotação serviço Departamento de assistência social: 605/1500

Dotação serviço Departamento de Gabinete e Secretaria: 61/1500

Dotação serviço Departamento de Manutenção dos Serviços Administrativos: 76/1500

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme as especificações técnicas, prazos, periodicidades e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, mediante solicitações formais emitidas pelos setores competentes da Administração.

5.2. A prestação dos serviços será realizada de maneira fracionada, conforme a necessidade e demanda dos departamentos do Município de São Thomé das Letras, observando-se as condições estabelecidas e as orientações fornecidas pelo responsável pelo acompanhamento contratual.

5.3. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA. Nesses casos, a CONTRATADA deverá proceder às correções ou refazer os serviços às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.4. O atesto e o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da má execução, falhas técnicas, inadequações ou descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (meses) , podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de realizar a entrega do produtos/serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido no item “Das Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços”.

7.3. Efetuar a execução dos serviços contratados no prazo, local e condições informadas pela Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES) e agendamento prévio junto ao setor responsável.

7.3.1. Toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo deslocamento do veículo, instalação, operação dos equipamentos e retirada, é de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizada com equipe própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será, inicialmente, provisório, até a verificação de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e da ata de registro de preços.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de São Thomé das Letras, caso devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações, antes do vencimento do prazo contratual originalmente estabelecido.

7.4. Garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, bem como a plena funcionalidade dos equipamentos de sonorização automotiva utilizados, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou interrupções decorrentes de defeitos técnicos ou operacionais.

7.4.1. Utilizar equipamentos e materiais de primeira linha, em perfeitas condições de uso, capazes de garantir qualidade sonora, potência adequada e segurança nas operações, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da prestação contratual.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou inadequação técnica, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela efetiva execução do objeto, conforme as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo o transporte do veículo, bem como a segurança e a integridade dos equipamentos, de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.8. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer parte do serviço ou equipamento utilizado que apresente falhas, vícios ou irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação pela Administração, salvo quando comprovadamente decorrentes de mau uso pelo contratante. Durante a execução do serviço, ocorrendo falha que comprometa sua continuidade, a contratada deverá restabelecê-lo de forma imediata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente o disposto no Edital e seus anexos, observando as orientações e determinações expedidas pela Administração Municipal.

7.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, morais ou físicos causados ao Município de São Thomé das Letras ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.12. Responder por todas as despesas, ações, demandas e custos judiciais ou extrajudiciais resultantes de sua atuação, inclusive aquelas movidas por terceiros em decorrência dos serviços prestados.

7.13. Em todas as suas ações, a contratada deverá observar as diretrizes, orientações e determinações da Administração Municipal, zelando pelo interesse público, pela economicidade e pela eficiência na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto contratual e o cumprimento das disposições deste instrumento serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, por intermédio do servidor Pedro Guilherme Maciel de Castro, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, observando as condições estabelecidas, controlando os prazos pactuados e a apresentação das faturas correspondentes, bem como notificando a CONTRATADA acerca de quaisquer ocorrências, reclamações ou solicitações.

9.2 - Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a fiscalização representará a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Definir e detalhar o objeto contratado, indicando especificações, métodos e parâmetros necessários ao correto entendimento e à adequada execução dos serviços pela CONTRATADA.

b) Acompanhar e verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no contrato e na proposta vencedora, avaliando a qualidade, o cumprimento dos prazos e demais requisitos técnicos.

c) Assegurar à CONTRATADA o acesso às dependências municipais ou aos locais de execução dos serviços, quando necessário para o desempenho das atividades contratadas.

- d) Agir e decidir em nome da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, inclusive para determinar a correção de falhas na execução dos serviços ou rejeitar atividades realizadas em desconformidade com as exigências contratuais.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer inconformidades detectadas ou a rejeição de serviços executados de forma inadequada.
- f) Certificar as Notas Fiscais/Faturas após verificar a plena compatibilidade entre os serviços executados e aqueles contratados, atestando somente o que estiver em estrita conformidade.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, inclusive quanto à observância das normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste instrumento, até a devida regularização.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou por escrito, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- j) Solicitar a aplicação de penalidades previstas no contrato, quando cabível, em razão de falhas ou descumprimentos por parte da CONTRATADA.
- k) Instruir eventuais recursos apresentados pela CONTRATADA relacionados à aplicação de penalidades, quando houver discordância em relação às decisões da Administração.
- l) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO amplo acesso a todas as informações, documentos e elementos relacionados à execução dos serviços contratados, sempre que considerados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
- 10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega do produto/serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do produto/serviço pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,

aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras. ministração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - A Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras .
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega do produto e ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras .
- d) Débito da CONTRATADA para com o município de São Thomé das Letras quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras , os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras , na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a

10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 001/2024 e 002/2024, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Três Corações para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Thomé das Letras , 27 de novembro de 2025 .

LUCAS FERREIRA UVIEDO
LUCAS FERREIRA UVIEDO 06779319643

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78BC-813B-21D6-BD4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS FERREIRA UVIEDO (CNPJ 32.587.929/0001-55) em 27/11/2025 15:00:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA (CPF 984.XXX.XXX-15) em 27/11/2025 16:32:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/78BC-813B-21D6-BD4E>